

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº12/2019 Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia Cursos de Curta Duração em Biotecnologia

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1 – Objeto

Apoiar projetos que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico e a inovação do País, na área de Biotecnologia, através da seleção de cursos de curta duração em temas avançados de Biotecnologia, de interesse para o Brasil, a Argentina e o Uruguai, no âmbito do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia.

1.1 – São objetivos desta chamada:

1.2 - Apoiar cursos na área de biotecnologia em nível de pós-graduação, nos seguintes temas:

- a. Biotecnologia aplicada à saúde animal e humana;
- b. Biotecnologia agropecuária e aquicultura;
- c. Biotecnologia ambiental;
- d. Biotecnologia industrial;
- e. Biotecnologia marinha
- f. Outros temas em biotecnologia, incluindo genômica, proteômica, entre outros.

2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	23/07/2019
Prazo para impugnação da Chamada	02/08/2019
Data limite para submissão das propostas	06/09/2019
Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	17/09/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade	27/09/2019
Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade	18/10/2019
Julgamento	21 a 22/10/2019
Julgamento Binacional	25/10/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	01/11/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	13/11/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	30/11/2019

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento sumário da proposta e de sua exclusão da fase de Julgamento.

3.1.1 – Após a análise dos critérios de elegibilidade, o resultado será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União** conforme **CRONOGRAMA**.

3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

3.2.1 – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) possuir o título de Doutor;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo formal com a instituição de execução do projeto. Vínculo formal é entendido como toda e qualquer forma de vinculação existente entre o proponente, pessoa física, e a instituição de execução do projeto. Na inexistência de vínculo empregatício ou funcional, o vínculo estará caracterizado por meio de documento oficial que comprove haver concordância entre o proponente e a instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa e/ou ensino, documento esse expedido por autoridade competente da instituição. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

3.2.2 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal resultará no indeferimento sumário da proposta.

3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq.

3.3.1.1 – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), exclusivamente em Custeio, oriundos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, a ser(em) liberado(s) em única parcela, **de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira no CNPq**.

4.1.1 – As propostas terão o valor máximo de financiamento, em despesas de Custeio, de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

4.1.2 – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e dos demais parceiros.

4.2 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e o(s) parceiro(s) poderá (ão) decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

4.2.1 – Nos casos descritos no item anterior, a seleção dos projetos a serem suplementados ou contratados pelo CNPq não seguirá, necessariamente, a ordem de classificação recomendada pelo Comitê Julgador, seguindo-se a prioridade determinada pelo (s) parceiro(s).

5 – Itens Financiáveis

5.1 – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

5.2 – Custeio:

- a) material de consumo;
- b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;
- c) despesas acessórias de importação;
- d) diárias para alunos brasileiros e estrangeiros selecionados e professores brasileiros e estrangeiros convidados. As diárias serão pagas de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios e Bolsas de Curta Duração.
- e) passagens para alunos brasileiros selecionados e professores brasileiros e estrangeiros convidados.

Nota: As passagens dos professores convidados da Argentina e do Uruguai, bem como dos alunos estrangeiros selecionados pelos pontos focais nos respectivos países devem ser custeadas pelo país de origem.

5.2.1 – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

5.2.2 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

5.3 – São vedadas despesas com:

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;

- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

5.3.1 – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um pelos atos praticados.

5.4 – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

5.5 – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

6 – Submissão da Proposta

6.1 – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

6.2 – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

6.2.1 – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

6.2.2 – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

6.3 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

6.3.1 – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

6.3.2 – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

6.4 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

6.5 – O Formulário de Propostas online deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante;
- e) Orçamento detalhado;

- f) Dados gerais do projeto em português, incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe;
- i) Metodologia;
- j) Etapas de execução da proposta com respectivo cronograma de atividades;
- k) Resultados esperados;
- l) Recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto;

6.5.1 – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento sumário da proposta.

6.5.2 – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

6.5.3 – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

6.5.4 – Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais devem ser mantidas sob a guarda do Coordenador do projeto.

6.6 – As propostas deverão incluir um arquivo anexo elaborado obrigatoriamente com base no modelo estruturado (ver Anexo I ao final da Chamada) e possuir clara identificação com pelo menos um dos temas citados no item **1.2**.

6.6.1 – Características da proposta:

- a) explicar o envolvimento da equipe técnica da instituição executora e, se for o caso, das instituições colaboradoras, no desenvolvimento do curso;
- b) ser redigida em estilo claro e conciso, em língua portuguesa;
- c) demonstrar a disponibilidade de infra-estrutura na instituição de execução necessária ao desenvolvimento do curso;
- d) apresentar aval da instituição onde o curso proposto será realizado.

6.6.2 – Características dos cursos:

- a) ser teórico-prático (40% teórico e 60% prático);
- b) ter duração de 40 horas/aula;
- c) apresentar o programa detalhado, informando o assunto, o tempo de exposição e o nome do palestrante de cada aula teórica e prática a ser ministrada;
- d) apresentar os requisitos mínimos de formação acadêmica necessários para a participação dos alunos no curso;
- e) o número de vagas para os alunos deve ser, no mínimo, 15, de acordo com a capacidade (laboratórios e salas de aula) da instituição de execução do curso;
- f) apresentar a distribuição das vagas da seguinte forma, ou proporcional para maior número de vagas: 6 para alunos do Brasil, 4 para alunos da Argentina, 2 para alunos do Uruguai, 1 para aluno do Paraguai, 1 para aluno da Colômbia e 1 para aluno de outros países latino-americanos;
- g) informar o nome e instituição do professor argentino convidado, que colaborará com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.

h) quando for o caso, informar o nome e instituição do professor uruguaio convidado, que colaborará com o mínimo de 8 (oito) horas-aula.

6.6.3 – Características do orçamento do curso:

- a)** detalhar o material que deverá ser adquirido (listar o material de consumo e didático e os gastos com divulgação e outros custeios);
- b)** detalhar os gastos totais com passagens e diárias para brasileiros e estrangeiros;
- c)** Informar a contrapartida e outros tipos de financiamento, quando houver.

6.6.4 – Caberá ao coordenador do curso pré-selecionar os alunos brasileiros e ao Diretor Brasileiro da Escola Brasileiro-Argentina de Biotecnologia a seleção final, observados os seguintes critérios:

- a)** Respeito à data limite de inscrição;
- b)** Atendimento aos requisitos mínimos exigidos para participação no curso;
- c)** Capacitação (formação básica e específica) na área de atuação (comprovada pelo Currículo Lattes);
- d)** Distribuição geográfica e institucional;
- e)** Necessidade de treinamento de recursos humanos na área de cada curso;
- f)** Capacidade de aplicação dos conhecimentos adquiridos;
- g)** Atuação profissional.

6.6.5 – É vedado ao coordenador de curso brasileiro aceitar inscrições de alunos da Argentina, Uruguai, Colômbia e Paraguai. Estas, de acordo com as normas do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia, deverão ser feitas por meio dos pontos focais do CBAB nos países de origem do aluno.

6.6.6 – Estudantes brasileiros que sejam orientados do coordenador ou de docentes da instituição de execução ou de docentes do curso não poderão se inscrever formalmente no curso, salvo como ouvintes e sem direito a qualquer ajuda financeira ou certificado emitido pelo Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia.

6.6.7 – Qualquer alteração no corpo docente aprovado deverá ser comunicada à Secretaria Técnica do CBAB (cbab@mctic.gov.br) com, no mínimo, 45 dias de antecedência da realização do curso, informando a substituição com o(s) respectivos(s) CV(s) do novo professor, para avaliação e autorização do Centro.

6.6.8 – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

6.6.9 – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

6.7 – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.8 – Será aceita uma única proposta por proponente.

6.9 – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

6.10 – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

7 – Julgamento

7.1. Nesta fase serão julgadas apenas as propostas que atenderam a todos os critérios de elegibilidade indicados no item 3.

7.2 – Critérios do Julgamento

7.2.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Relevância da proposta para os países participantes	3	0 a 10
B	Conteúdo programático do curso	2	0 a 10
C	Competência do corpo docente	2	0 a 10
D	Infra-estrutura disponível da instituição em função da proposta	1	0 a 10
E	Grau de inovação da metodologia	1	0 a 10
F	Adequação do orçamento (o orçamento será avaliado quanto às necessidades dos gastos a serem realizados em função das atividades programadas para o curso) e valor do co-financiamento/contrapartida financeira de instituições parceiras.	1	0 a 10

7.2.2 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

7.2.3 – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

7.2.4 – Em caso de empate será priorizada aquela com maior nota no critério A. Persistindo o empate, será considerada vencedora aquela que obtiver maior nota no critério E.

7.3 – Etapas do Julgamento

7.3.1 – Etapa I - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.3.1.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.3.1.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5 e 7.2 desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

7.3.2 – Etapa II – Classificação pelo Comitê Julgador

7.3.2.1 – A composição e as atribuições do Comitê Julgador seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.3.2.1.1 - O Comitê Julgador será composto por integrantes do Comitê Assessor do CBAB.

7.3.2.2 – Todas as propostas que atenderem aos critérios de elegibilidade serão classificadas pelo Comitê Julgador, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.3.2.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.2.

7.3.2.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.3.2.5 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê deverá recomendar:

- a) aprovação; ou
- b) não aprovação.

7.3.2.6 – O parecer do Comitê Julgador será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.3.2.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê Julgador deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.3.2.8 – Durante a classificação das propostas pelo Comitê Julgador, o Gestor da Chamada e a Área Técnico-científica responsável acompanharão as atividades e poderão recomendar ajustes e correções necessárias, como a possibilidade que se refaça ou modifique pareceres de recomendação e a Planilha de Julgamento.

7.3.2.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê.

7.3.3 – Etapa III – Análise pelo Comitê Assessor Binacional

7.3.3.1 – Todas as propostas avaliadas pelo Comitê Julgador da presente Chamada, bem como as propostas submetidas na Argentina e no Uruguai, serão submetidas à apreciação do Comitê Assessor Binacional do Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia, de forma que as disposições finais sobre a seleção serão determinadas juntamente com os membros responsáveis dos países parceiros.

7.3.4 – Etapa IV – Análise pela Área Técnico-Científica do CNPq

7.3.4.1 – Esta etapa consiste na supervisão da classificação pelo Comitê Julgador.

7.3.4.2 – A Área Técnico-científica deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê Julgador e a Planilha de Julgamento, apresentando os subsídios para etapa de Decisão pelo Presidente do CNPq.

7.3.4.3 – A Área Técnico-científica poderá indicar itens orçamentários, informações incorretas ou inverídicas, inconsistências técnicas, falhas de julgamento, elementos a serem inseridos, modificados ou excluídos, que poderão ou não inviabilizar a aprovação da proposta.

7.3.4.4 – Identificadas falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá a Área Técnico-científica tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo determinar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.3.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq

7.3.5.1 – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

7.3.5.2 – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas quais as propostas a serem aprovadas e os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada.

8 – Resultado Preliminar do Julgamento

8.1 – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas e não aprovadas, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

8.2 – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

9 – Recursos Administrativos

9.1 – Recurso Administrativo do Resultado Provisório da Verificação dos Critérios de Elegibilidade

9.1.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado dos critérios de elegibilidade, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da divulgação do "Resultado provisório da verificação dos critérios de elegibilidade" na página do CNPq.

9.1.2 – O recurso será analisado pela Área Técnico-científica do CNPq, que verificará se os argumentos apresentados são procedentes ou não e emitirá decisão.

9.1.3 – Tendo em vista que os critérios de elegibilidade são objetivos e concisos, a decisão da Área Técnico-científica será definitiva e a chamada seguirá seu fluxo procedimental.

9.1.4 – O Resultado final da verificação dos critérios de elegibilidade será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União**.

9.2 – Recurso Administrativo do Resultado Preliminar do Julgamento

9.2.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

10 – Resultado Final do Julgamento pela DEX

10.1 – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

10.2 – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA**.

11 – Execução das Propostas Aprovadas

11.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

11.2 – A firtatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 12 (doze) meses.

11.3.1 – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

11.3.1.1 – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (TED/Convênio/Termo).

11.4 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

11.6.2 – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

11.6.2.1 – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

11.6.2.2 – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

12 – Do Monitoramento e da Avaliação

12.1 – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO**.

12.1.1 – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente/coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

12.2 – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

12.2.1 – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

12.3 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.4 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: atendimento@cnpq.br.

13 – Avaliação Final/Prestação de Contas

13.1 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE ACEITAÇÃO** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

13.1.1 – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

13.1.2 – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

13.1.3 – Deverá ser anexado um arquivo contendo informações complementares ao relatório técnico, a ser elaborado conforme Modelo do Anexo II.

13.1.4 – O proponente/coordenador do projeto deverá encaminhar, juntamente com o relatório final, o material bibliográfico produzido para o curso. Se selecionado pelo Conselho do CBAB, esse material será publicado no site do Centro em formato PDF.

14 – Impugnação da Chamada

14.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

14.1.1 – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

14.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br, seguindo as normas do processo administrativo federal.

15 – Publicações

15.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

15.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

15.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

15.3 – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

15.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

16 – Disposições Gerais

16.1 – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber, e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

16.2 – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos (COBRG).

16.3 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.4 – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, 23 de julho de 2019.

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 12/2019
Centro Brasileiro-Argentino de Biotecnologia
Cursos de Curta Duração em Biotecnologia

ANEXO I

MODELO ESTRUTURADO – PLANO DE TRABALHO

1. TÍTULO DO CURSO: 1.1 – Tema (item 1.2 da Chamada):
2. COORDENADOR DO CURSO (nome, e-mail, telefone): INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO: LOCAL ONDE O CURSO SERÁ MINISTRADO (Endereço, e-mail, telefone):
3. OBJETIVOS:
4. JUSTIFICATIVA:
5. CARGA HORÁRIA (conforme item 6.6.2 da Chamada): Nº DE VAGAS: DATA DE REALIZAÇÃO DO CURSO:
6. REQUISITOS BÁSICOS PARA PARTICIPAR DO CURSO (público alvo: indicar o nível de instrução acadêmica necessária para participar do curso, e a preferência de atuação profissional do candidato):
7. INFRA-ESTRUTURA EXISTENTE PARA A REALIZAÇÃO DO CURSO:
8. CORPO DOCENTE (listar o corpo docente e a sua vinculação institucional):
8.1 PROFESSOR ESTRANGEIRO CONVIDADO: Nome completo:

Instituição:

E-mail:

(ATENÇÃO: Obrigatória a participação de 01 professor da Argentina)

9. PROGRAMA (ATENÇÃO: este item deverá atender integralmente às características exigidas pelo item 6.6.2):

10. MECANISMOS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS:

11. DETALHAMENTO DOS RECURSOS SOLICITADOS:

Material de consumo:

Material didático:

Passagens e diárias (observar item 5.2 da Chamada):

Serviços de Terceiros (observar item 5 da Chamada):

Total solicitado ao CBAB (valor máximo de R\$ 50.000):

Recursos de outras fontes de financiamento (indicar o valor financiado como contrapartida de outras fontes):

12. CÓPIA DIGITALIZADA DO AVAL DA INSTITUIÇÃO ONDE O CURSO PROPOSTO SERÁ REALIZADO:

Chamada CNPq/MCTIC/CBAB Nº 12/2019

ANEXO II

MODELO ESTRUTURADO DE RELATÓRIO FINAL

1. Identificação

Processo:

Coordenador:

Instituição:

2. Data e local de realização do Curso

3. Programação do Curso efetivamente oferecida

4. Alunos selecionados e apoiados pelo CBAB

Nome	País de origem	Instituição de Vínculo

5. Número total de alunos, incluindo ouvintes:

6. Informações adicionais (opcional)

7. Material bibliográfico produzido para o cursos, conforme item 13.1.4 da Chamada